



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 15h07
Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00237

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568, de 2012			
Autor DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 59	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

(...)

Seção XXI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE

Art. 83. A Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

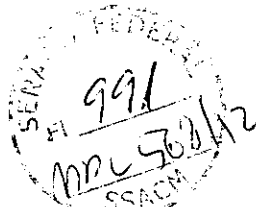
"Art. 20.

"§ 1º "O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei pode, a qualquer tempo, optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano, a Carreira ou o quadro de pessoal a que pertença. (NR)

"§ 2º A opção só gera efeito financeiro da data da própria opção."
(NR)

"Art. 22.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou



entidade de lotação.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA:

Propomos a correção da forma apresentada no texto da MP- Medida Provisória nº 568, encaminhado que trata da regulamentação de diversos acordos firmados com as categorias. Esta emenda procura tornar mais claro o espírito da norma legal, os direitos adquiridos pelos funcionários atendidos pela lei 12277/2010, também a manutenção dos direitos já adquiridos pelos servidores.

PARLAMENTAR


HUGO MOTTA
PMDB-PB

